

TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO URBS Nº. 968/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS DE PROPULSÃO ELÉTRICA (PATINETES ELÉTRICAS) ENTRE A CREDENCIADA E A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S. A.

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor de Mobilidade Urbana, Sr. **SÉRGIO LUÍS DE OLIVEIRA**, ora em diante denominada simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa **WHOOSH BR ALUGUEL DE PATINETES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.040.789/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, 195, Bairro Consolação, CEP: 01.307-001, e-mail: juridico.brasil@whoosh.bike, telefones: 11 958203753 / 11 98175-7785, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **FRANCISCO DE PADOVAN FORBES**, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 361.740.348-44, através de seu Procurador, Sr. **JOSÉ RICARDO AFONSO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 253.569.648-70, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CREDENCIADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Credenciamento é a implantação, disponibilização, locação, manutenção e operação de Sistema de Compartilhamento de Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos de propulsão elétrica (patinetes elétricas).
- 1.2 conforme especificações constantes no **Anexo I** do Edital de **Credenciamento URBS n.º 001/2026 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-105488/2026, e Inexigibilidade URBS n.º 006/2026.**
- 1.3 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento URBS N.º 001/2026 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-105488/2026, e Inexigibilidade URBS n.º 006/2026, com todos os seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.
- 1.4 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 1.5 A lavratura do presente termo de credenciamento foi autorizada através do termo de Homologação (**mov. 70.1**) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 O presente ajuste decorre de procedimento de credenciamento, que não comporta competição, classificação ou julgamento comparativo entre propostas, razão pela qual não se aplica critério de julgamento.

- 2.2 Para os fins do art. 17, alínea “i”, do RILC, o objeto será executado sob regime de execução indireta, de forma contínua, não exclusiva e simultânea com outras empresas eventualmente credenciadas, cabendo à CREDENCIADA, por sua conta e risco e sem ônus financeiro para a CREDENCIANTE, a implantação, disponibilização, locação, manutenção e operação do sistema.
- 2.3 A forma de fornecimento e execução será contínua e sob demanda dos usuários, durante a vigência deste Termo, mediante disponibilização dos equipamentos nas áreas e estações virtuais aprovadas pela URBS, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
- 2.4 O credenciamento não confere exclusividade, reserva de mercado, garantia de demanda, receita mínima ou direito à distribuição de usuários, viagens ou áreas pela CREDENCIANTE.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1 Caberá à URBS, através de sua Área Administrativa:
- a) gerenciar e supervisionar os serviços executados pela CREDENCIADA;
 - b) fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;
 - c) analisar os planos de negócios das CREDENCIADAS e autorizar, após análise técnica, implantação das estações virtuais de compartilhamento e expansão das áreas exploradas além do aumento da frota de patinetes
 - d) fornecer informações adicionais para dirimir dúvidas e orientação em todos os casos omissos do presente ajuste, a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência
- 3.2 Caberá à CREDENCIADA:
- a) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço, inclusive regularidade fiscal e trabalhista; A CREDENCIADA deverá observar fielmente os prazos estabelecidos em normas legais, regulamentares ou judiciais, quando expressamente comunicados pela CREDENCIANTE;
 - b) A CREDENCIADA deverá observar fielmente os prazos estabelecidos em normas legais, regulamentares ou judiciais, quando expressamente comunicados pela CREDENCIANTE;
 - c) apresentar proposta contendo a caracterização completa do sistema que pretende operar, por meio de Plano de Negócios, conforme estabelecido no Termo de Referência;
 - d) apresentar proposta de operação que não se restrinja a limites físicos de regiões ou bairros, respeitadas as áreas autorizadas/restritas definidas pela URBS e as normas aplicáveis;
 - e) Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A CREDENCIADA ficará sujeita ao recolhimento do preço público devido pela exploração do serviço de compartilhamento de patinetes no Município de Curitiba, composto por:
- 4.2 I – Preço Público Anual Fixo – PPAF, devida por patinete efetivamente cadastrado e disponibilizado em operação; e
- 4.3 II – Preço Público Mensal Variável – PPMV, calculada com base no número de viagens efetivamente realizadas no período de apuração.

- 4.4 Considera-se equipamento disponibilizado aquele devidamente cadastrado e ativo para locação na base da CREDENCIADA no Município, contabilizado por dia de operação (equipamento-dia).
- 4.5 Considera-se ativação de viagem cada início de corrida autorizado pelo sistema, com cobrança do valor de ativação ao usuário, desde que a viagem seja registrada e concluída no Município de Curitiba.
- 4.6 O Preço Público Anual Fixo – PPAF por equipamento disponibilizado inicial é de R\$ 32,00 enquanto que a Preço Público Mensal Variável – PPMV única por ativação de viagem em R\$0,20.
- 4.7 Os valores devidos são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/URBS.
- 4.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser atualizados por ato da URBS, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 4.9 O Preço Público Anual Fixo – PPAF por equipamento disponibilizado será recolhido no ato de cadastramento do lote de equipamentos, inclusive nas hipóteses de implantação inicial, ampliação ou recomposição da frota operacional, na forma definida pela URBS, não se confundindo com cobrança mensal.
- 4.10 Preço Público Mensal Variável – PPMV de forma recorrente, em ciclos mensais, conforme apuração do mês de referência e guia emitida pela URBS. O vencimento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, salvo disposição diversa no Termo de Credenciamento.
- 4.11 Para fins deste Termo:
- 4.12 I Considera-se patinete efetivamente cadastrado e disponibilizado em operação aquele regularmente registrado perante a URBS, vinculado à base operacional da CREDENCIADA no Município e apto à disponibilização para locação ao usuário; e
- 4.13 II Considera-se viagem efetivamente realizada aquela regularmente iniciada por usuário na plataforma da CREDENCIADA e regularmente concluída no sistema, excluídas as tentativas de ativação não consumadas, os testes, as movimentações técnicas e as demais operações internas da própria CREDENCIADA.
- 4.14 A CREDENCIADA deverá encaminhar à URBS, até o dia 5 (cinco) de cada mês, em meio eletrônico e em formato compatível com os sistemas corporativos definidos pela CREDENCIANTE, os dados operacionais consolidados relativos ao mês imediatamente anterior, para fins de apuração e recolhimento da parcela variável mensal.
- 4.15 O envio referido no item anterior deverá conter, no mínimo:
- I – A identificação individual dos equipamentos cadastrados e em operação no Município, com indicação da frota ativa, dos períodos de indisponibilidade, manutenção, bloqueio e baixa operacional;
- II – O número total de viagens efetivamente realizadas no Município de Curitiba, acompanhadas dos dados essenciais de telemetria, tais como início e término da viagem, geolocalização, duração, distância percorrida e demais elementos necessários à auditoria regulatória;
- III – O registro das viagens computadas para cobrança da parcela variável mensal, limitado às viagens concluídas dentro dos limites do Município; e
- IV – Outras informações técnicas, operacionais ou econômico-regulatórias exigidas pela URBS para fins de fiscalização, auditoria e correta apuração do valor devido.

- 4.16 A CREDENCIANTE poderá proceder à auditoria, validação e cruzamento dos dados enviados, podendo solicitar informações complementares, esclarecimentos ou determinar o reenvio dos arquivos sempre que identificar inconsistências, divergências ou indícios de incompletude.
- 4.17 A não apresentação dos dados, o envio fora do prazo ou a prestação de informações incompletas sujeitará a CREDENCIADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à apuração da parcela variável por estimativa, à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, à suspensão temporária da operação em caso de reincidência e à instauração de procedimento de credenciamento.
- 4.18 O valor mensal devido corresponderá exclusivamente à parcela variável mensal, condicionada à prévia quitação da parcela fixa anual. A inadimplência de quaisquer dessas parcelas, inclusive do PPMV, ou a ausência de comprovação de pagamento quando solicitada, ensejará a adoção de medidas administrativas, tais como advertência, multa moratória e, em caso de persistência ou reincidência, suspensão da operação e/ou credenciamento, observado o devido processo administrativo.
- 4.19 Os valores já recolhidos não serão restituídos nos casos de desistência imotivada, credenciamento por fato imputável à CREDENCIADA ou utilização do período correspondente. Por outro lado, será devida a restituição proporcional da parcela fixa anual referente ao período não usufruído nas hipóteses de revogação, anulação, desmobilização por interesse público, fato imputável à Administração ou superveniência de alterações regulatórias que inviabilizem a continuidade da operação sem culpa da CREDENCIADA.
- 4.20 Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, admitindo-se a verificação de autenticidade de certidões emitidas eletronicamente mediante consulta aos respectivos sítios oficiais.
- 4.21 Nos termos do art. 125, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC, é expressamente vedado o pagamento, a exigência ou a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela oficial de preço público adotada no Edital, não sendo admitidos acréscimos, tarifas adicionais ou valores diversos daqueles nela previstos, ressalvados apenas os reajustes regularmente instituídos nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento.
- 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**
- 5.1 A CREDENCIADA deverá observar os prazos para apresentação do plano de negócios e o início das atividades conforme indicado no Termo de Referência.
- 5.2 O prazo inicial da seguinte autorização é de 60 meses, após assinatura do termo.
- 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**
- 6.1 A CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo das demais penalidades, às multas previstas no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.
- 6.2 A fiscalização da execução do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO será realizada pela URBS, por meio de agentes devidamente identificados, em campo e por meios remotos, podendo, a qualquer tempo, requisitar à CREDENCIADA, informações, documentos, relatórios, registros e evidências operacionais necessárias à verificação de conformidade.
- 6.3 Verificada irregularidade, o Fiscal do serviço registrará a ocorrência e comunicará ao Gestor do credenciamento para instauração do respectivo procedimento administrativo, na forma do RILC.

- 6.4 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, as infrações específicas do serviço, quando enquadradas no rol de situações e infrações integrantes do Termo de Referência, sujeitarão a CREDENCIADA à multa compensatória nos seguintes percentuais sobre o valor mensal devido pela CREDENCIADA a título de parcela variável mensal no mês imediatamente anterior ao da lavratura da infração, ou, na sua ausência, no mês de referência definido pela URBS:
- a) Leve (Grau 1): 2,5%;
 - b) Média (Grau 2): 5%;
 - c) Grave (Grau 3): 10%.
- 6.5 Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à Diretoria competente que proferiu a decisão, para juízo de reconsideração, na forma do RILC.
- 6.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A CREDENCIADA fica vinculada ao Edital de Credenciamento, a este Termo de Credenciamento, ao Anexo I – Termo de Referência, aos anexos aplicáveis, ao Plano de Operação aprovado e aos atos complementares expedidos pela CREDENCIANTE.
- 7.2 A CREDENCIANTE indica como **Gestor deste Termo de Credenciamento o empregado Clodoaldo Queiroz Valentim, matrícula n.º 84.285, como Gestor Suplente o empregado Rogério Correia, matrícula n.º 85.903 e como Fiscal dos Serviços o empregado Claudinei Cristiano Moro, matrícula n.º. 84.897**, os quais serão os interlocutores de todos os contatos com a CREDENCIADA.
- 7.3 O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.
- 7.4 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.
- 7.5 Os usuários poderão denunciar à URBS eventuais irregularidades na prestação dos serviços, por meio dos canais oficiais disponíveis, cabendo à CREDENCIANTE apurar as ocorrências, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

8.0 CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2. Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE.
- 8.3. A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos **173 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**.

- 8.4. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 175 do RILC.
- 8.5. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Termo de referência Item 25.1(Das Hipóteses de Descredenciamento).
- 8.6. O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que constitui falta grave resultante na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo credenciado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 8.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação do credenciado, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.9. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 174 do RILC.

9.0 CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 9.1 A CREDENCIADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CREDENCIADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 9.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e Lei de Acesso à Informação - LAI.
- 10.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 10.3 Caso haja problemas decorrentes de infração cometida pela CREDENCIADA que venha ferir os preceitos da LGPD, a CREDENCIANTE se resguarda no direito de reaver da CREDENCIADA a importância despendida pelo prejuízo causado a CREDENCIANTE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 A CREDENCIADA poderá realizar subcontratações exclusivamente para atividades de apoio, desde que não relacionadas à atividade-fim do objeto credenciado e desde que não haja prejuízo à continuidade, segurança e qualidade dos serviços.

- 11.2 Serão admitidas subcontratações apenas para serviços acessórios, tais como:
- a) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
 - b) logística operacional de recolhimento e reposicionamento;
 - c) limpeza e higienização;
 - d) atendimento complementar ao usuário; e
 - e) suporte técnico complementar.
- 11.3 É vedada a subcontratação de atividades que comprometam a gestão, o controle operacional, a segurança da informação ou a responsabilidade direta da CREDENCIADA, incluindo:
- a) gestão operacional da frota;
 - b) definição de tarifas, regras de uso ou políticas de funcionamento;
 - c) controle de dados sensíveis e mecanismos de bloqueio/desbloqueio dos equipamentos; e
 - d) gestão de pagamentos, faturamento ou cobrança.
- 11.4 Toda subcontratação deverá ser previamente autorizada, de forma expressa e escrita, pela CREDENCIANTE, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, acompanhada da documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa subcontratada e da demonstração de que não haverá prejuízo à continuidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços.
- 11.5 A CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável, perante a URBS e terceiros, por todos os atos, serviços e resultados decorrentes da subcontratação.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE RISCOS

- 13.1 Fica adotada, para os fins deste credenciamento, matriz mínima de riscos, observando-se a seguinte alocação:
- 13.2 constituem riscos ordinários da CREDENCIADA, aqueles inerentes à implantação, operação, manutenção, atendimento ao usuário, disponibilidade da frota, cumprimento das obrigações de dados, regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária e demais encargos típicos da atividade.
- 13.3 constituem riscos extraordinários ou regulatórios, sujeitos a tratamento específico pela URBS, aqueles decorrentes de fato superveniente de interesse público geral, alteração relevante e imprevisível das condições regulatórias originalmente estabelecidas, restrição ampla de circulação por decisão do Poder Público, determinação de desmobilização sem culpa da CREDENCIADA ou exigência técnica superveniente que implique aumento substancial de custo.
- 13.4 Verificada a ocorrência de risco extraordinário ou regulatório, a URBS poderá adotar, conforme o caso, medidas de transição, reprogramação de prazos, adequação operacional, suspensão temporária de exigibilidade de obrigações afetadas ou restituição proporcional de valores, observado o devido processo administrativo.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento que não o for administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em **uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

WHOOSH BR ALUGUEL DE PATINETES LTDA.
Credenciada

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A
Contratante

JOSÉ RICARDO AFONSO DE SOUZA
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

SÉRGIO LUÍS DE OLIVEIRA
Diretor de Mobilidade Urbana

Agentes Fiscalizadores do Termo de Credenciamento:

Gestor do Contrato
Nome: Clodoaldo Queiroz Valentim
Matrícula: 84.285

Gestor Suplente do Contrato
Nome: Sandro Márcio G. de Oliveira
Matrícula: 83.725

Fiscal do Contrato
Nome: Claudinei Cristiano Moro
Matrícula: 84.897

Testemunhas: